

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2001
(do Deputado *PAULO OCTÁVIO*)

Dispõe sobre a criação de
selo comemorativo do
centenário do nascimento do
Presidente Juscelino Kubitschek.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É criado o selo comemorativo do centenário do Nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek.

Parágrafo único. Incumbe à Empresa de Correios e Telégrafos - ECT - a criação, a emissão, a comercialização e a definição do valor do selo de que trata este artigo.

Art. 2º Sem prejuízo do pagamento da tarifa regular, o selo criado por esta Lei será apostado nas correspondências confiadas à ECT, em caráter voluntário e facultativo.

Parágrafo Único. O produto da arrecadação com a venda, descontado os custos de produção , poderá ser destinado à elaboração de publicação sobre a história e a obra do Presidente Juscelino Kubitschek, destinada às crianças e adolescentes da rede pública de ensino de todo o país, a ser elaborada sob a supervisão da Sociedade Civil Memorial JK.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de selo comemorativo alusivo ao centenário do Nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek, que ocorrerá em 12 de setembro de 2002, a ser comercializado pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

Tal homenagem, por parte do Congresso Nacional, se somaria a muitas outras que certamente ocorrerão reverenciando a memória e o trabalho do Presidente JK, cuja vida política é exemplo para todos nós.

Por oportuno, estamos ainda possibilitando que os recursos decorrentes da venda dos selos venha a ser destinado à confecção de publicação sobre a vida e obra de Juscelino Kubitschek, em especial a construção de Brasília, dirigida às crianças e adolescentes da rede pública de ensino em todo o País. O conteúdo da referida publicação será supervisionada pelo Memorial JK, entidade responsável por manter viva a história e a obra do Presidente.

Conto, portanto, com o apoio dos meus ilustres pares, na certeza de que o presente projeto merecerá a aprovação célere desta Casa.

Câmara Federal, em de de 2001.

Deputado *Paulo Octávio*